



Secretaria Municipal de Governo

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

## ANEXO II - QUADRO I Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

		Quadro	1 - Parâmetros	para Uso e O	cupação do Sol	lo nas Zonas U	rbanas			
Zo	onas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCH 1	na Macrozona de Transição Urbana da cidade e dos núcleos de desenvolvimento; execto nos e Eixos de Desenvolvimento (NR)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal – somente na forma de loteamento com acesso controlado ou condomínio urbanístico (NR)  comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins	10.000 1.000 (NR)	100 20(NR)	10	5	30%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
ZCH-2	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Parque do Café e São Basílio)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal eomercial, de serviços e industriais, associadas ao uso	<del>5.000</del>	50	10	5	<del>30%</del>	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	<del>Sao Basino)</del>	agropecuário, de extrativismo e atividades afins								





Secretaria Municipal de Governo

Zon	as Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZCH 2	na Macrozona de Regularização Especial (APA do Rio Uberaba)	residencial unifamiliar  comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins	5000	50	10 após complement ação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	<del>20%</del>	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altur equivalente ao nº máximo de pavimentos
<del>ZCH Z</del>	nas Chácaras Praia do Rio Claro	agropecuário, de extrativismo e atividades afins	<del>5000</del>	<del>50</del>	10 após complemen- tação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	<del>20%</del>	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altu equivalent ao nº máximo d pavimente
ZCH-3	na Macrozona de Estruturação Urbana e nos Núcleos de Desenvolvimento (Santa Fé)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins	2.500 2.000	25 20	10 após complement ação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	40%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altu equivalent ao nº máximo d pavimento
ZCH 2 (NR)	na Macrozona de Ocupação Restrita (APA do Rio Uberaba)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal  comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de	2.500 2.000	25 20	10 após complement ação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (NR)	5	20%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altu equivalent ao n° máximo d pavimento





Secretaria Municipal de Governo

		extrativismo e atividades afins								
ZCH 3 (AC)	na Macrozona de Estruturação Urbana e Transição urbana (AC)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal(AC)  comercial, de serviços e industriais, associadas ao uso agropecuário, de extrativismo e atividades afins(AC)	450(AC)	15(AC)	6(AC)	3(AC)	60%(AC)	2(AC)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei(AC)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos( AC)





Secretaria Municipal de Governo

		Quadro 1 - I	Parâmetros p	ara Uso e Ocu	pação do Solo	nas Zonas Urbanas				
Zon	nas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupa ção máxi ma	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)  Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas-Ver art. 13 (NR)	450	15	3 após complement ação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	1,50m, com abertura de vãos, sendo que se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m. (NR)	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao n <sup>o</sup> máximo de pavimentos
ZR 1	na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)  Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas Ver art. 13 (NR)	450	15	3 após complement ação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	Em uma das laterais: obrigatório de 1,50m Na outra lateral e nos fundos, sem abertura de vãos: 0m- (NR) Com abertura de vãos: 1,5m Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2,00m (NR)	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao n° máximo de pavimentos





Secretaria Municipal de Governo

ZR 1 A	na Macrozona de Estruturação Urbana	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo)	1500	20	6 após complement ação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	3	60%	3	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
ZR 1 B (AC LC	na Macrozona de Estruturação Urbana e de	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16)	1000 (AC	15 <b>(AC</b>	6 após complemen tação do passeio conforme	2 <b>(AC LC</b>	60% (AC LC	3 (AC LC	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, <b>em função da</b>	igual à altura equivalente ao n <sup>o</sup>
540/16)	Transição Urbana (AC LC 540/16)	Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)	540/16)	LC 540/16)	artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	540/16)	540 /16)	540/16)	Macrozona (AC LC 540/16)	máximo de pavimentos (ACLC 540/16)
ZR 1 C (AC LC 540/16)	na Macrozona de Estruturação Urbana e de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16)	750 (AC LC 540/16)	15 (AC LC 540/16)	6 após complemen tação do passeio conforme artigo 65B parágrafo	Em uma das laterais: obrigatório de 1,50m Na outra lateral e nos fundos,	60% (AC LC 540 /16)	(AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos (AC LC
		Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)			único (AC LC 540/16)	sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada:				540/16)





Secretaria Municipal de Governo

						2,00m ( AC LC 540/16)				
ZR 1 D (AC LC 540/16)	na Macrozona de Ocupação Restrita e de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16)  Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)	300 (AC LC 540/16)	10 (AC LC 540/16)	3 após complemen tação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	Sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2m (AC LC 540/16)	60% (AC LC 540 /16)	(AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalente ao n <sup>o</sup> máximo de pavimento: (AC LC 540/16)
ZR 1 E (AC LC 540/16)	na Macrozona de Adensamento Controlado, Macrozona de Consolidação Urbana, Macrozona de Estruturação Urbana, e Macrozona de Transição Urbana (AC LC 540/16)	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal (desde que a área privativa da unidade autônoma seja igual ao lote mínimo) (AC LC 540/16)  Profissional Liberal ou empresa com endereço fiscal na residência com atividades externas (ver Art. 13) (AC LC 540/16)	250 (AC LC 540/16)	10 (AC LC 540/16)	3 após complemen tação do passeio conforme artigo 65B parágrafo único (AC LC 540/16)	Sem abertura de vãos: 0m Com abertura de vãos: 1,5m Se nos fundos existir compartimento de permanência prolongada: 2m (AC LC 540/16)	70% (AC LC 540 /16)	(AC LC 540/16)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei, em função da Macrozona (AC LC 540/16)	igual à altura equivalent ao nº máximo de pavimento (AC LC 540/16





Secretaria Municipal de Governo

		Quadro 1-	Parâmetros para	a Uso e Ocupa	ação do Solo na	as Zonas Urba	nas			
Zonas U	U <b>rbanas</b>	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
	na Macrozona	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical			Ver Quadro	Ver Ouadro			Ver Quadro 5, no	igual à altura equivalente
	de Adensamento	comercial e de serviços	250	10	3, no Anexo II desta Lei	3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Anexo II desta Lei	ao nº máximo de
	Controlado	industrial de pequeno porte			II desta Lei	II desta Lei			LCI	pavimentos
	na	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical								igual à altura
703	Macrozona de Consolidação	comercial e de serviços	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4- 6 (NR)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de
ZR2	Urbana	industrial de pequeno porte								pavimentos
	na Macrozona de Estruturação Urbana <del>e nos</del> <del>Núcleos de</del> <del>Desenvolvime</del> <del>nto</del>	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical							igual à altura	
		comercial e de serviços	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4 6 (NR)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de
		industrial de pequeno porte		250						pavimentos





Secretaria Municipal de Governo

		Quadro 1 - Pa	arâmetros para	a Uso e Ocupa	ção do Solo na	ıs Zonas Urbaı	ıas			
Zona	s Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical			Var Ouadra	Var Ovedre			Var Ovedre 5	igual à altura
ZR 2	na Macrozona de Ocupação Restrita	comercial e de serviços	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo	Ver Quadro 3, no Anexo	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II	equivalente ao nº máximo de
		industrial de pequeno porte			II desta Lei	II desta Lei			desta Lei 1	pavimentos
	na Macrozona de	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal			Ver Quadro	Ver Quadro			Ver Quadro 5,	igual à altura equivalente ao
ZR 2 (AC)	Transição Urbana (AC)	comercial e de serviços	250 (AC)	10 (AC)	3, no Anexo II desta Lei	3, no Anexo II desta Lei	70% (AC)	4 (AC)	no Anexo II desta Lei 1	nº máximo de pavimentos
	(AC)	industrial de pequeno porte			(AC)	(AC)			(AC)	(AC)
	Nos Núcleos de	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal			Ver Quadro	Ver Quadro			Ver Quadro 5,	igual à altura
ZR 2 (AC)	Desenvolvimento	comercial e de serviços	250 (AC)	10 (AC)	3, no Anexo II desta Lei	3, no Anexo II desta Lei	70% (AC)	2 (AC)	no Anexo II desta Lei 1	equivalente ao
	(AC)	industrial de pequeno porte			(AC)	(AC)			(AC)	pavimentos (AC)
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4							
ZR 3	Apenas na Macrozona de Adensamento	comercial e de serviços	pavtos) 450 (acima de 4 pavtos)	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	xo 3, no Anexo	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao n° máximo de
	Controlado	industrial de pequeno porte	Ver art. 58 e 59 desta Lei.	37 desia Lei.	ii uesta Lei	II desta Lei			uesta Lei	pavimentos
ZCS 1 (NR)	na Macrozona de Adensamento Controlado e	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos) 450 (acima	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao n° máximo de





Secretaria Municipal de Governo

	Consolidação Urbana (NR)	comercial e de serviços industrial de pequeno porte	de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.							pavimentos
--	-----------------------------	---	--	--	--	--	--	--	--	------------





Secretaria Municipal de Governo

		Quadro	1 - Parâmetros	para Uso e Oc	upação do Sol	o nas Zonas U	rbanas			
Zo	onas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
	e áreas de Especial cresse Cultural	De acordo com a Zona Urbana em que se situar	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	De acordo com a Zona Urbana em que se situar	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	Ver artigo 48, inciso I desta Lei.
ZCS2	na Macrozona de Adensamento Controlado	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical  comercial e de serviços  industrial de pequeno e médio porte	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
Eixo Misto 2 e 3 (NR)	áreas de saturação viária na Macrozona de Consolidação Urbana	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical comercial e de serviços	250 (até 4 pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		industrial de pequeno e médio porte								





Secretaria Municipal de Governo

		Quadro	1 - Parâmetros	para Uso e Oc	upação do Sol	o nas Zonas Ui	rbanas			
Zo	nas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4				70%			
	demais áreas na Macrozona de Consolidação	comercial e de serviços	pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei		Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de
	Urbana	industrial de pequeno e médio porte	art. 58 e 59 desta Lei.	37 desta Eci.	III desta Lei	III desta Lei	80%		Eci	pavimentos
7.000		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4				70%			igual à altura
Eixo Misto 2 e 3 (NR)	na Macrozona de Estruturação Urbana	comercial e de serviços	pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo III desta Lei	900/	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de
<u>o (Ma</u>		industrial de pequeno e médio porte	desta Lei.				80%			pavimentos
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical								igual à altura
	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto nas ZCH2	comercial e de serviços	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	80% desta Lei	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de
	(exceto nas ZCH2 e-ZCH3) (NR)	industrial de pequeno e médio porte							-	pavimentos





Secretaria Municipal de Governo

		Quadro	1 - Parâmetros	para Uso e O	cupação do Sol	o nas Zonas U	rbanas			
Zo	nas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
	nas Zonas	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical			Ver Quadro	Ver Quadro			Ver Quadro 5, no	igual à altura
	Especiais de	comercial e de serviços	200	10	3, no Anexo	3, no Anexo	70%	4	Anexo II desta	ao nº máximo
	Interesse Social	industrial de pequeno e médio porte			II desta Lei	II desta Lei			Lei	de pavimentos
ZCS2	nas Zonas ac	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical			Ver Quadro	Ver Ouadro			Ver Quadro 5, no	igual à altura
Eixo Misto 2 e 3 (NR)	Chácaras 2 fora da Macrozona de Ocupação Restrita	comercial e de serviços	5000	50	3, no Anexo II desta Lei	3, no Anexo II desta Lei	30%	4	Anexo II desta Lei	ao nº máximo de
		industrial de pequeno e médio porte								pavimentos
	nas Zonas de	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical								igual à altura
	Chácaras 3 fora da Macrozona de	eomereial e de serviços	<del>2500</del>	<del>25</del>	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo H desta Lei	<del>40%</del>	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de
	Ocupação Restrita	industrial de pequeno e médio porte				si <del>II desta Lei</del>				pavimentos





Secretaria Municipal de Governo

		Quadro	1 - Parâmetros	para Uso e Oc	upação do Sol	o nas Zonas U	rbanas			
Zo	Zonas Urbanas usos pei		lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	Altura máxima [m]
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4				70%			igual à altura
	na Macrozona de Adensamento Controlado	comercial e de serviços	pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	80% (NR)	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de pavimentos
		industrial de pequeno e médio porte	Lei.				80% (NR)			
ZM-1	areas de saturação	250 (até 4				70%			igual à altura	
Eixo Misto 1 (NR)	viária na Macrozona de Consolidação	comercial e de serviços	pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	80% (NR)	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de pavimentos
	Urbana	industrial de pequeno e médio porte	Lei.				80% (NR)			
	demais áreas na	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)	10	Ver Quadro	Ver Quadro	70%	V	Ver Quadro 5, no	igual à altura equivalente ao
	Macrozona de Consolidação Urbana	comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta	Ver art. 58 e 59 desta Lei.	3, no Anexo II desta Lei	3, no Anexo II desta Lei		Ver art. 52 desta Lei	Anexo II desta Lei	nº máximo de pavimentos
	Urbana	industrial de pequeno e médio porte	Lei.				80% (NR)			





Secretaria Municipal de Governo

	Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas											
Zo	Zonas Urbanas usos permit		lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]		
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 pavtos)				70%			igual à altura equivalente		
	na Macrozona de Estruturação	comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver	10 Ver art. 58 e	Ver Quadro 3, no Anexo	Ver Quadro 3, no Anexo		Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta	ao nº máximo de		
	Urbana	industrial de pequeno e médio porte	art. 58 e 59 desta Lei.	59 desta Lei.	II desta Lei	II desta Lei	80%	desid Lei	Lei	pavimentos		
ZM 1	na Macrozona de Ocupação Restrita (exceto nas ZCH2 e ZCH3) (NR)	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente		
Eixo Misto 1 e (NR)		comercial e de serviços								ao nº máximo de pavimentos		
		industrial de pequeno e médio porte										
	7	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical			Van One de	Van Oua de			Van Ossa das 5	igual à altura equivalente		
	nas Zonas Especiais de Interesse Social	comercial e de serviços	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	ao nº máximo de		
		industrial de pequeno e médio porte			33333	ii desta Lei			Lei	pavimentos		





Secretaria Municipal de Governo

		Quadro	1 - Parâmetros	para Uso e Oc	cupação do Sol	o nas Zonas U	rbanas			
Zo	Zonas Urbanas usos permitidos		lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
	nas Zonas de	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical			Van Oan lan	Van Oarlan			Was On a last form	igual à altura equivalente
	Chácaras 2 fora da Macrozona de	comercial e de serviços	5000	50	Ver Quadro 3, no Anexo	Ver Quadro 3, no Anexo	30%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta	ao nº máximo de
<del>ZM 1</del> Eixo	Ocupação Restrita	industrial de pequeno e médio porte			II desta Lei	II desta Lei			Lei	pavimentos
Misto 1 (NR)	nas Zonas de	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical								igual à altura
	Chácaras 3 fora da Macrozona de	comercial e de serviços	2500	25	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	40%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de
	Ocupação Restrita	industrial de pequeno e médio porte								pavimentos
Eixo Misto 4	Independente do	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical(AC)	250(AC)	10(AC)	6(AC)	Ver Quadro 3, no Anexo				Igual ao aprovado pelo Órgão
(AC)	Macrozoneamento (AC)	industrial de pequeno e médio porte(AC)	250(AC)	IU(AC)	O(AC)	II desta Lei(AC)	•	•	•	Responsável pela Aviação Civil(AC)
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4 paytos)				70%			igual à altura
ZM <del>2</del> (NR)	na Macrozona de Adensamento Controlado	comercial e de serviços	450 (acima de 4 pavtos) Ver	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	80% (NR)	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de
(NK)		industrial de pequeno e médio porte	art. 58 e 59 desta Lei.				80% (NR)			pavimentos





Secretaria Municipal de Governo

		Quadro	1 - Parâmetros	para Uso e Oc	cupação do Sol	o nas Zonas U	rbanas			
Zo	onas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
	áreas de saturação	residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4				70%			
	viária na Macrozona de Consolidação	comercial e de serviços	pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	80% (NR)	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	Urbana	industrial de pequeno e médio porte	Lei.				80% (NR)			pavimentos
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4				70%			
ZM 2 (NR)	demais áreas na Macrozona de Consolidação Urbana	comercial e de serviços	pavtos) 450 (acima de 4 pavtos) Ver art. 58 e 59 desta	10 Ver art. 58 e 59 desta Lei.	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	80%	Ver art. 52 desta Lei	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
		industrial de pequeno e médio porte	Lei.				8070			parimentos
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical	250 (até 4				70%			
	na Macrozona de Estruturação	comercial e de serviços		10 Ver art. 58 e	Ver Quadro 3, no Anexo	Ver Quadro 3, no Anexo		Ver art. 52	Ver Quadro 5, no Anexo II desta	igual à altura equivalente ao
	Estruturação Urbana ii	industrial de pequeno e médio porte	pavtos) Ver art. 58 e 59 desta Lei.	59 desta Lei.	II desta Lei	II desta Lei	80%	desta Lei	Anexo II desta Lei	nº máximo de pavimentos





Secretaria Municipal de Governo

	Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas											
Z	onas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]		
		residencial unifamiliar, multifamiliar horizontal ou vertical			Ver Quadro	Ver Quadro			Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura		
ZM <del>2</del> (NR)	na Macrozona de Ocupação Restrita	comercial e de serviços	250	10	3, no Anexo	3, no Anexo	70%	4		equivalente ao nº máximo de		
		industrial de pequeno e médio porte			II desta Lei	II desta Lei				pavimentos		
	1	comercial e de serviços complementares ao uso industrial	300	10 (AC)	3 após complement ação do				Ver Quadro 5, no	Isento seguir		
	ZEMP 1	industrial de médio e grande porte	1000	20	passeio conforme artigo 65B parágrafo único			Anexo II desta	legislação aeroportuária(N R)			
		comercial e de serviços complementares ao uso industrial			5 após complement ação do passeio			2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	<del>Isento</del> seguir		
	ZEMP 2	industrial de médio e grande porte	2000	20	conforme artigo 65B parágrafo único	3	70%			legislação aeroportuária(N R)		





Secretaria Municipal de Governo

	Quadro	1 - Parâmetros	para Uso e O	cupação do Sol	lo nas Zonas U	rbanas			
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZEMDA	comercial e de serviços complementares ao uso industrial	<del>5000</del>	20	10 <del>após</del> complement ação do passeio	_	600/	2	Ver Quadro 5, no	
ZEMP 3	industrial de médio e grande porte	3000 (NR)	20	eonforme artigo 65B parágrafo único (NR)	5	60%	2	Anexo II desta Lei	legislação aeroportuária (NR)
	Residencial, mediante análise do órgão responsável pelo desenvolvimento econômico		De acor	do com os parâr	netros específic	os da zona lin	nítrofe à ZEMP	4 em questão	•
ZEMP 4	comercial e de serviços			5 após complement ação do					igual à altura
ZEM 4	industrial de médio e grande porte	1000 450 (NR)	20 15 (NR)	passeio conforme artigo 65B parágrafo único	2	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	equivalente ao nº máximo de pavimentos
	comercial e de serviços			10 <del>após</del> complement ação do				Ver Quadro 5,	<del>Isento</del>
ZEMP 5	industrial de médio e grande porte	2000 1000 (NR)	20	passeio eonforme artigo 65B parágrafo único (NR)	5	70%	4	no Anexo II desta Lei	seguir legislação aeroportuária(N R)
ZEMP 6A	Residencial			lo com os parâm			trofe à ZEMP 6	A em questão	
	comercial e de serviços  industrial de pequeno e médio porte	500	20 15 (NR)	5 após complementa ção do passeio conforme artigo 65B parágrafo	0 sem abertura de vão 1,5 com abertura de vão	70%	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos





#### Secretaria Municipal de Governo

				único					
	comercial e de serviços			10 apos complementa	0 sem				<del>Isento</del>
ZEMP 6B	industrial de médio e grande porte	10000 2.000 (NR)	100 20(NR)	<del>passeio</del> <del>conforme</del>	vão 1,5 com	50%	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	seguir legislação aeroportuária(N
	uso agrícola associada ao agronegócio			artigo 65B parágrafo único (NR)	abertura de vão			desta Der	R)





Secretaria Municipal de Governo

		Q	uadro 1 - Parâr	netros para U	so e Ocupação do	o Solo nas Zonas	Urbanas			
Zonas	Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveita- mento do terreno	altura máxima [m]
ZEMP 6C (AC) ATENDER DEMAIS DISPOSITIVOS PREVISTOS NO PD INTERVALES		comercial e de serviços (AC) industrial de médio e grande porte (AC) uso agrícola associada ao agronegócio, recreação e lazer (AC)	2.000 (AC)	20(AC)	10 (AC)	5 (AC)	50% (AC)	2 (AC)	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei (AC)	Isento seguir legislação aeroportuária(A
<del>ZESP 1</del>	<del>Na área</del> <del>Urbana</del>	industrial de pequeno e médio porte	<del>360</del>	12	5-após complementaç ão do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	2	<del>70%</del>	4	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalente ao nº máximo de pavimentos
	<del>Na área de</del> <del>Transição</del> <del>Urbana</del>	eomercial e de serviços industrial de médio e grande porte	10000	<del>100</del>	10 após complementaç ão do passeio conforme artigo 65B parágrafo único	5	<del>50%</del>	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	isento
ZESP 2 ZESP 1 (NR)		de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	250	10	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3 no Anexo II desta Lei	70%	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	de acordo com as normas do órgão responsável pela normatização do uso e ocupação do solo no entorno dos aeroportos
	2 (NR)	serviços, especialmente	De aco	ordo com proje	tos específicos e a	critério do órgão	municipal respo	nsável pelo desenv	volvimento eco	•





Secretaria Municipal de Governo

empresas de base	
tecnológica, de ensino	
de nível superior e de	
lazer coletivo	





Secretaria Municipal de Governo

		Quad	ro 1 - Parâmetros	para Uso e Ocuj	pação do Solo na	s Zonas Urbai	ıas		
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamentos laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitamento do terreno	altura máxima [m]
ZESP 4  ATENDER DISPOSITIVOS DA LEI DO PD DE PEIRÓPOLIS (NR)	residencial unifamiliar  eomercial e de serviços a critério do Conselho p/ o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana industrial associadas ao residencial a critério do Conselho para o Desenvolvimento de Peirópolis, CONDEPHAU e Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Urbana agropecuário, de extrativismo e atividades afins	<del>1.000</del>	<del>20</del>	10 após complementaç ão do passcio conforme artigo 65B parágrafo único	lateral = 5- fundos = 10	<del>50%</del>	2	Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	<del>8,5</del>
ZEIS 1	residencial unifamiliar  comercial e de serviços a critério do órgão responsável pela habitação. Ver art. 125 industrial a critério do órgão responsável pela habitação. Ver art. 125	espe	cífico e diferenciado	para cada ZEIS 1	l. Ver art. 124 a 12	27.	2	específico e diferenciado para cada ZEIS 1. Ver art. 124 a 127.	igual à altura equivalente ao n° máximo de pavimentos





Secretaria Municipal de Governo

Quadro 1 - Parâmetros para Uso e Ocupação do Solo nas Zonas Urbanas

Lei de Uso e Ocupação do Solo com alterações.

		Quadro 1	1 drametros p	ouru Oso e Ocup	ação do Bolo II	us Zonus Orou	143		
Zonas Urbanas	usos permitidos	lote mínimo [m2]	testada mínima [m]	afastamento frontal [m]	afastamento s laterais e de fundos [m]	taxa de ocupação máxima	nº de pavimentos máximo	coeficiente de aproveitam ento do terreno	altura máxima [m]
	residencial unifamiliar ou multifamiliar horizontal comercial e de serviços	200	10	Ver Quadro 3, no Anexo	Ver Quadro 3, no Anexo	70%	2	Ver Quadro 5, no Anexo	igual à altura equivalen ao nº máximo de
	industrial de pequeno porte			II desta Lei	II desta Lei			II desta Lei	pavimentos
<del>ZEIS 2A</del>	residencial unifamiliar ou multifamilar horizontal	200	10				2		
ZEIS 2B ZEIS 2 (NR)	residencial multifamiliar vertical	450 (AC)							
	comercial e de serviços		10	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	Ver Quadro 3, no Anexo II desta Lei	70%		Ver Quadro 5, no Anexo II desta Lei	igual à altura equivalen ao nº máximo de pavimentos

10

<del>300</del> 450 (NR)

industrial de pequeno porte